



GABINETE DO  
PREFEITO

# PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



## DECRETO Nº 8674/2022

**“Dispõe sobre a suspensão da cobrança da tarifa pública no Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano do Município de São Sebastião.”**

**FELIPE AUGUSTO**, Prefeito de São Sebastião, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Sebastião,

**CONSIDERANDO** que o Brasil é um Estado democrático de direito, nos termos do art. 1º da Constituição Federal e que a Democracia, enquanto regime político, tem como elemento essencial o exercício do sufrágio, por meio do voto;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 23 da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade do voto, em solo brasileiro, para os maiores de dezoito anos, imposta pelo art. 14, § 1º, I, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o transporte é desde a edição da Emenda Constitucional nº 90/15, direito social arrolado no art. 6º da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que, na forma do art. 30, inciso V, da Constituição Federal, compete aos Municípios organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

**CONSIDERANDO** a Recomendação Administrativa – SEI/MPSP – 8185218, apresentada pela Promotoria Eleitoral da 132ª Zona Eleitoral do Estado de São Paulo – São Sebastião/Ilhabela, a qual



GABINETE DO  
PREFEITO

# PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



prescreve que seja mantida a gratuidade do referido transporte, caso existente política pública dessa natureza no Município, sobretudo àqueles que estão mais distantes das Zonas Eleitorais e, se necessário, que a política de oferta gratuita do transporte, ainda não existente, seja implementada, de forma urgente, para o fim específico de garantir a máxima participação cívica possível na eleição que se avizinha, dentre outras recomendações;

**CONSIDERANDO** ainda que o Supremo Tribunal Federal, por meio de decisão proferida na medida cautelar em arguição de descumprimento de preceito fundamental nº 1013/DF, recomendou aos Municípios "que tiverem condições de ofertar o transporte público gratuitamente no dia das eleições o façam desde já".

## DECRETA

**Art. 1º** - Fica estabelecida a suspensão da cobrança da tarifa pública no Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano do Município de São Sebastião, no dia 30 de outubro de 2022.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São Sebastião, 27 de outubro de 2022.

**FELIPE AUGUSTO**  
Prefeito